



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6104,

DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre os procedimentos de avaliação de produtividade da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia, de que trata o art. 36, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65, da Constituição Estadual e com base no art. 36, § 3º da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º A gratificação de produtividade devida aos Assistentes Jurídicos em efetivo exercício na Fundação de Assistência Judiciária do Estado de Rondônia-FUNAJUR-, será atribuída nos seguintes termos:

- I - os Assistentes Jurídicos que alcançarem o mínimo de 600 (seiscentos) pontos durante o mês, em conformidade com a tabela especificada no anexo a este Decreto, fará jus à percepção da gratificação de que trata este Decreto;
- II - os Assistentes Jurídicos que não alcançarem a pontuação prevista no inciso anterior, no decorrer do mês, não farão jus à percepção da gratificação de produtividade de que trata este Decreto;
- III - os Assistentes Jurídicos poderão obter, mensalmente, até 1.200 (mil e duzentos) pontos, sendo que este é o limite máximo para percepção da gratificação.

Parágrafo Único. Os pontos obtidos no período de 30 (trinta) dias não poderão ser, em hipótese alguma, computados em meses subsequentes.

Art. 2º Os servidores federais lotados regularmente nomeados e em efetivo exercício nas atividades de Assistência Judiciária gratuita na Fundação de Assistência Judiciária do Estado de Rondônia-FUNAJUR-, perceberão adicional de produtividade conforme a disposição do art. 54 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º A tabela constante do anexo a este Decreto fica a relação de encargos com o respectivo número de pontos a serem atribuídos ao servidor.

§ 1º Peças jurídicas não relacionadas no anexo a este Decreto serão pontuadas por critérios de equidade, cabendo à Comissão Permanente Estadual da Fundação de Assistência Judiciária do Estado de Rondônia-FUNAJUR-, efetuar a pontuação mediante despacho fundamentado.

§ 2º É vedada a pontuação de peças jurídicas fora dos valores máximos ou mínimos fixados no anexo a este Decreto.

§ 3º Respondem administrativa e civilmente a Comissão que conceder pontuação fora dos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º O número final de pontos a serem atribuídos ao servidor, como gratificação de produtividade, será o total de pontos apurados com base na tarefa e encargos constantes do anexo a este Decreto.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Fundação de Assistência Judiciária do Estado de Rondônia-FUNAJUR-:

I - distribuir e lotar o servidor nas respectivas comarcas e varas, respeitando sempre a opção e escolha do servidor pelo critério de antiguidade e zelo profissional no exercício da função de assistência jurídica gratuita;

II - verificar qualquer dos trabalhos jurídicos desenvolvidos, baixando instruções para a apuração da produtividade e aplicação de procedimentos mensais, atribuindo, juntamente com a Comissão Especial Permanente, pontuação significativa para os trabalhos jurídicos de alta relevância em defesa de hipossuficientes.

III - incentivar a pesquisa para maior aperfeiçoamento e desenvolvimento intelectual dos servidores.

Art. 6º A Comissão Especial Permanente será composta pelo Presidente da Fundação e 02 (dois) servidores lotados na Fundação de Assistência Judiciária gratuita, dentre os mais antigos.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente da Fundação baixar portaria nomeando os membros da comissão.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Permanente, sem prejuízo de suas atribuições:

I - proceder à revisão mensal a fim de aferir a pontuação do servidor;

II - encaminhar, na primeira semana de cada mês, a pontuação obtida por cada servidor;

III - decidir sobre a pontuação das peças de que trata o art. 3º, § 1º, deste Decreto.

Art. 8º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - PETIÇÃO: Peça jurídica confeccionada para a defesa do direito de pessoas hipossuficientes, interposta em nome da parte no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Poder Jurisdicional ou esfera administrativa;

II - ATO PROCESSUAL: Ocorre quando o servidor é intimado a manifestar-se nos autos em curso, falando sobre eles, requerendo diligências ou qualquer outra providência de ordem legal.

III - TRABALHO EXTRAJUDICIAL: É o atendimento ao público realizado na repartição pública, resolvendo questões jurídicas na forma consensual, sem fazer uso do Poder Judiciário, tais como: termos de acordo entre as partes litigantes, parecer jurídico escrito, pesquisa jurídica que venha a beneficiar clientes da funajur ou o público, de forma geral, diligências em repartições públicas ou em entidades de direito privado.

Art. 9º O percentual da gratificação de produtividade de que trata este Decreto, para efeito de Licença Especial, Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da família será calculada tomando-se por base a média de pontos obtidos nos 03 (três) meses anteriores ao início do gozo do benefício.

§ 1º Por ocasião do gozo de férias o funcionário perceberá a pontuação de produtividade auferida no mês anterior;

§ 2º Em férias forenses, o servidor perceberá a gratificação auferida no mês anterior.

Art. 10 O Presidente da Fundação será o Presidente da Comissão Permanente e receberá a gratificação de produtividade integralmente.

Art. 11 A pontuação será aferida de acordo com as petições elaboradas, controle de atendimento ao público e certidão dos cartórios dos juízos da comarca e dos atos processuais praticados.

Art. 12 Caberá ao Presidente da Fundação baixar instruções normativas sobre os procedimentos de controle de produtividade da Fundação de Assistência Judiciária do Estado de Rondônia.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 1992.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 1993, 1050 da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE PONTUAÇÃO - ÁREA DE FAMÍLIA

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTOS
01	Prop. Ação de Alimentos	070
02	Petições Interlocutórias	010
03	Contestação	070
04	Audiência	030
05	Consulta Extrajudicial	010
06	Termo de Acordo Extrajudicial	050
07	Termo de Acordo Judicial	080
09	Embargos de terceiros/devedor	070
10	Agravo de Instrumento/Contra Razões	070
11	Recurso de Apelação/Contra Razões	060
12	Recurso Especial/Ordinário	090
13	Mandado de Segurança/Injunção	090
14	Correição Parcial	120
15	Memoriais/Alegações Finais	080
16	Sustentação Oral no Tribunal	150
17	Ação Rescisória	150
18	Pedido de Extinção do Processo	010
19	Incidente de Falsidade/Insanidade	070
20	Embargos Infringentes/Declaração	070
21	Ação de Execução	080
22	Execução de Alimentos	060
23	Medidas Cautelares	070
24	Separação Consensual	030
25	Separação Litigiosa	080
26	Inventário/Partilha/Arrolamento	080
27	Tutela/Curatela/Interdição	070
28	Liberdade Assistida/Just.da Infância	060
29	Pedido de Liberação/Just.da Infância	080
30	Instrução e Julgamento em Ação Sócio Educat	060
31	Adoção	090



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE PONTUAÇÃO - ÁREA CRIMINAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTOS
01	Defesa Prévia	040
02	Alegações Finais	100
03	Pedido de Diligências	015
04	Incidente de Insanidade/Falsidade	040
05	Representação Criminal	080
06	Denúncia Subsidiária	080
07	Habeas Corpus/Mandado de Segurança	100
08	Pedido de Revogação de Prisão Preventiva	050
09	Pedido de Liberdade Provisória	050
10	Pedido Relaxamento de Prisão	050
11	Audiência	040
12	Plenário do Tribunal do Júri	200
13	Processo Sumário c/ Audiência	080
14	Memoriais	100
15	Recurso e Sentido Estrito	100
16	Contra Razões	100
17	Recurso de Apelação	100
18	Pedido de Revisão Criminal	150
19	Carta Testemunhável	150
20	Embargos Infringentes/Declaratórios	070
21	Recurso Extraordinário	150
22	Recurso Especial	150
23	Pedido de Benefício em Execução Penal	030
24	Atendimento/Consulta Extrajudicial	025
25	Acompanhamento em Inquérito Policial	040
26	Interrogatório	030



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE PONTUAÇÃO - ÁREA CÍVIL

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTOS
01	Propositura de Execução	050
02	Embargos de Devedor/Terceiros/Arrecad.	070
03	Ação de Depósito/Consignação	070
04	Execução Contra a Fazenda Pública	070
05	Medidas Cautelares	070
06	Ação de Anulação/Substituição de Título	080
07	Ação de Prestação de Contas	070
08	Ações Processórias	090
09	Incidente de Falsidade/Insanidade	070
10	Dissolução de Sociedade de Fato	080
11	Contestação	080
12	Ação Popular	150
13	Ação de Despejo	080
14	Mandado de Segurança	090
15	Mandado de Injunção	090
16	Contra Razões	100
17	Correição Parcial	080
18	Memoriais	080
19	Sustencção Oral no Tribunal	150
20	Pedido de Extinção do Processo	010
21	Incidente de Falsidade	070
22	Embargo Infringentes/Declaração	070
23	Pedido Assistência Litisconsorcial	040
24	Denúncia a Lide/Nomeação a Autoria	070
25	Agravo de Instrumento	100
26	Recurso de Apelação	100
28	Recurso Especial/Extraordinário	150
29	Recurso de Revista	100
30	Reclamatória Trabalhista	060
31	Audiência	040
32	Consulta Extrajudicial	025
33	Termo de Acordo	050



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE PONTUAÇÃO - ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTOS
02	Interrogatório	050
03	Defesa Prévia	050
04	Alegações Finais	100
05	Inquirição de Testemunhas	020
06	Petições Interlocutórias	010
07	Pedido de Revisão de Processo	100
08	Pareceres Escritos	070
09	Acareação	020

Sim

